

DECISÃO DA COMISSÃO
de 21 de Dezembro de 1999
que aprova o programa de vigilância da peste suína africana apresentado por Portugal

[notificada com o número C(1999) 4783]

(Apenas faz fé o texto em língua portuguesa)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2000/62/CE)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta a Directiva 90/425/CEE do Conselho, de 26 de Junho de 1990, relativa aos controlos veterinários e zootécnicos aplicáveis ao comércio intracomunitário de certos animais vivos e produtos, na perspectiva da realização do mercado interno ⁽¹⁾, com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 92/118/CEE ⁽²⁾, e, nomeadamente, o n.º 4 do seu artigo 10.º,

Considerando o seguinte:

- (1) Pela sua Decisão 1999/789/CE ⁽³⁾, a Comissão solicitou a Portugal que lhe apresentasse um programa de vigilância da peste suína africana nas regiões do Alentejo e do Algarve;
- (2) O programa apresentado por Portugal prevê medidas adequadas suplementares para impedir a propagação da peste suína africana;
- (3) As medidas previstas na presente decisão estão em conformidade com o parecer do Comité Veterinário Permanente,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

É aprovado o programa de vigilância da peste suína africana apresentado por Portugal.

Artigo 2.º

Portugal porá em vigor as disposições legislativas, regulamentares e administrativas necessárias para a execução do programa referido no artigo 1.º

Artigo 3.º

A República Portuguesa é o destinatário da presente decisão.

Feito em Bruxelas, em 21 de Dezembro de 1999.

Pela Comissão

David BYRNE

Membro da Comissão

⁽¹⁾ JO L 224 de 18.8.1990, p. 29.

⁽²⁾ JO L 62 de 15.3.1993, p. 49.

⁽³⁾ JO L 310 de 4.12.1999, p. 71.